

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 17/2025 AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 191/2025

Emenda Aditiva ao Programa de Trabalho da Secretaria de Agricultura e Pecuária, integrante do Quadro de Detalhamento de Despesa, parte anexa ao Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Poder Executivo

Adita-se ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura, integrante do Quadro de Detalhamento de Despesa, parte anexa ao Projeto de Lei nº 191/2025, a seguinte atividade no valor de:

Atividade: Apoio à agricultura familiar

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)

Elemento de despesa: Auxílio - 100 mil / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 50 mil.

Para fazer face às despesas decorrentes desta inclusão, anula-se igual valor:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

ATIVIDADE: CONST. AMPL. DUPL. URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS,

Elemento de despesa: Ficha 405– Obras e Instalações – dotação 02.13.01.15.451.0062.1.0033.000.4.4.90.51.00.00.00

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 06 de novembro de 2025.

Jales Andre dos Santos

Vereador pelo PT

Câmara Municipal de Araxá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Substitutivo nº 191/2025 tem por finalidade incluir, no Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a atividade “Apoio à Agricultura Familiar”, destinando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para custear atividades relacionadas à capacitação, assistência técnica, promoção de feiras e apoio direto aos agricultores familiares.

A agricultura familiar desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município. É responsável pela geração de renda no campo, pelo fortalecimento das comunidades rurais e pela manutenção de famílias em suas propriedades, contribuindo diretamente para o combate ao êxodo rural. Investir na agricultura familiar é investir na permanência do produtor no campo, na valorização da mão de obra local e no fortalecimento da economia circular do município.

Além disso, a legislação federal que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) determina que no mínimo 30% dos recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na compra direta de produtos da agricultura familiar. Destinar recursos municipais específicos para apoiar os produtores rurais e suas associações facilita o cumprimento desse percentual, incentiva a organização e formalização dos agricultores e garante que as escolas recebam alimentos mais frescos, saudáveis e produzidos dentro do próprio município.

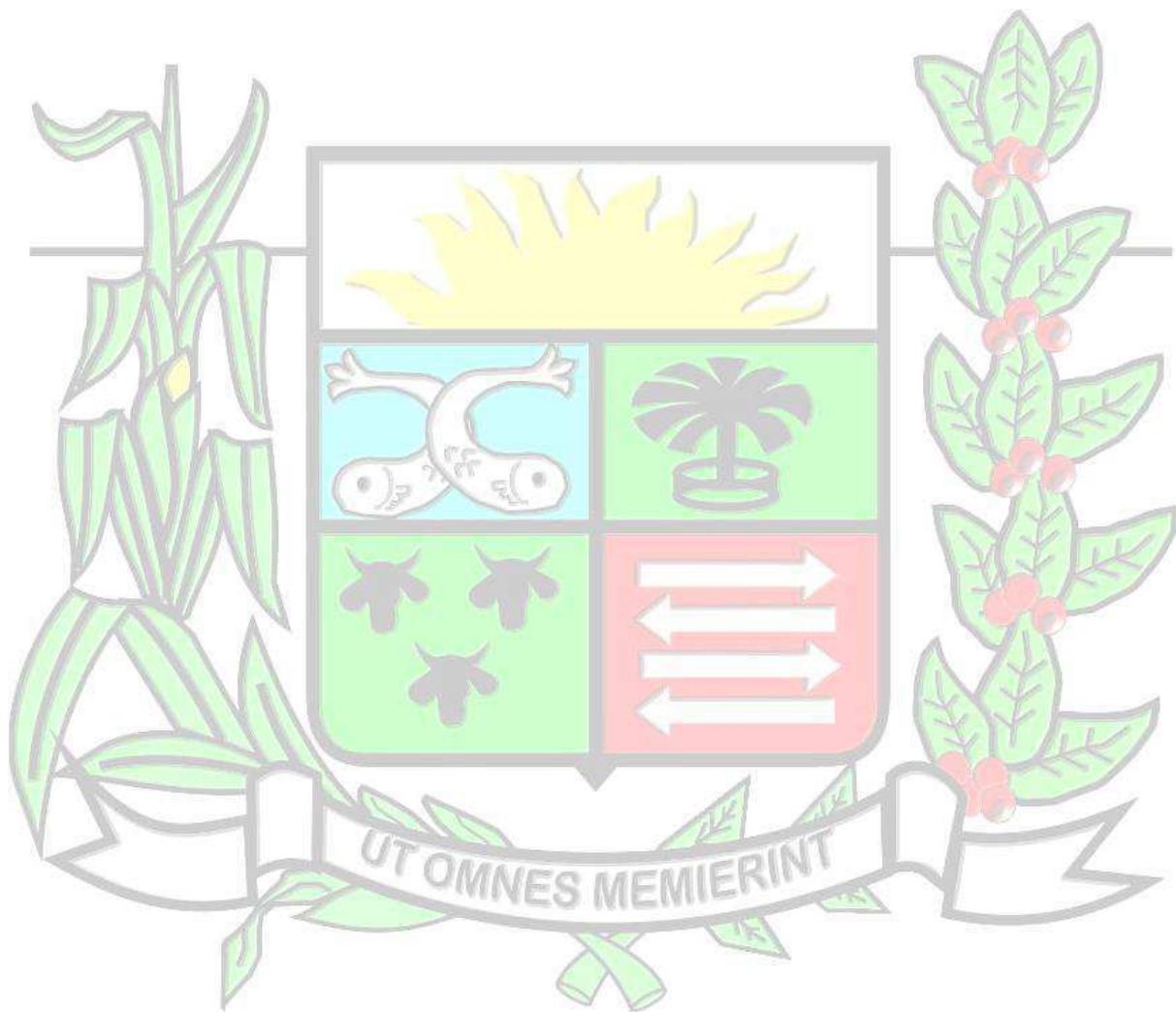
O recurso previsto nesta emenda permitirá: apoio financeiro às associações e cooperativas da agricultura familiar para fortalecimento da cadeia produtiva e da logística de fornecimento ao PNAE; promoção de cursos, assistência técnica e capacitações para pequenos produtores; incentivo à participação dos agricultores em feiras e programas de comercialização; apoio ao processo de organização documental e estruturação para fornecimento ao PNAE.

Dessa forma, o investimento vai além de uma ação isolada: ele cria condições reais para que o produtor rural tenha renda, mercado e continuidade na atividade agrícola, ao mesmo tempo em que garante alimentos de maior qualidade nas escolas públicas do município.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 06 de novembro de 2025.

Jales Andre dos Santos
Vereador pelo PT
Câmara Municipal de Araxá/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer às Emendas Aditivas do Vereador Professor Jales

O ilustre vereador Professor Jales apresentou 09 (nove) emendas acrescentando projetos ou atividades ao Programa de Trabalho de diversas unidades orçamentárias, compiladas na Tabela 1 abaixo:

SUPLEMENTADO		
Projeto/Atividade	Unidade Orçamentária	Valor
Realização as Festa de Carnaval de Araxá	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Realização da Festa do Congado de Araxá	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Realização Semana Contador de Histórias	Fundação Cultural Calmon Barreto	50.000
Apoio e Fomento às Manifestações de Capoeira e Cultura Afrobrasileira	Fundação Cultural Calmon Barreto	70.000
Aquisição Ônibus Biblioteca Móvel	Secretaria Municipal de Educação	200.000
Aquisição Acervo Biblioteca Municipal	Secretaria Municipal de Educação	46.000
Aquisição Ônibus Associação Estudantes	Secretaria Municipal de Educação	200.000
Jogos Estudantis	Secretaria Municipal de Esportes	50.000
Apoio à Agricultura Familiar	Secretaria Municipal de Agricultura	150.000
Total		906.000

As emendas totalizam R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais).

Para ocorrer à nova despesa anula-se o mesmo valor do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana, projeto Construção, Ampliação, Duplicação, Urbanização de Vias Urbanas, elemento de despesa Obras e Instalações, fonte Outros Recursos não Vinculados, ficha 405.

Após a realocação orçamentária, o projeto do qual se anulam recursos passa apresentar a seguinte dotação, no elemento de despesa Obras e Instalações:

Ficha 405: Recursos não Vinculados de Impostos – 500.000;

Ficha 405: Outros Recursos não Vinculados – 594.000;

Ficha 405: Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais – 2.000.000;

totalizando R\$ 3.094.000,00 (três milhões e noventa e quatro mil reais).

Além disto, no mesmo objetivo de melhoria de vias urbanas, o Programa de trabalho da Secretaria de Obras apresenta o Projeto Pavimentação, Recapeamento, Recuperação e melhoria de Vias Urbanas com dotação orçamentária da ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e o programa de trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos apresenta o Projeto Recuperação Asfáltica Tipo Tapa Buracos uma dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Por outro lado, constata-se que as emendas são compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias ao contemplarem ações ao abrigo de Funções, Subfunções e Programas estabelecidas nestas leis obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) promoção, apoio e incentivo às atividades culturais, (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);

- b) valorização do patrimônio cultural (art. 19, § 1º, inciso VII, da LDO);
- c) aumento da geração de trabalho e renda (art. 19, § 1º, inciso V, da LDO).

As emendas sob análise atendem às exigências contidas no art. 110, da Lei Orgânica do Município de Araxá que estabelece:

Art. 110. (...)

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou o projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço de dívidas;

Dessa forma as emendas estão aptas a serem submetidas à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro

Parecer à Emendas Supressiva de Valor do Vereador Professor Jales

O ilustre vereador Professor Jales apresentou uma emenda supressiva de valor à Atividade Manutenção da Coleta de Lixo, integrante do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O detalhamento da emenda é o seguinte:

Suprime-se o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), da Atividade Manutenção da Coleta de Lixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte de recursos Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais, ficha: 443, passando o Quadro de Detalhamento da Despesa da Atividade a exibir o seguinte teor:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
2.0111 Manutenção da Coleta de Lixo	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos não vinculados de Impostos	443	2.500.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0501 - 0000 - 0000 - Outros Recursos não Vinculados	443	3.000.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	443	2.200.000,00
	15 . 452 . 0059 . 3 .90 . 39 .00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais (SUPRIMIDO)	443	2.800.000,00

O autor com fundamento em Incidente de Uniformização de Jurisprudência prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos originários da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devem ser aplicados em atividades que produzam a longo prazo desenvolvimento econômico sustentável, suprime da despesa o equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas da CFEM estimadas em catorze milhões de reais, deixando-os sem aplicação.

A pretensão do autor se abriga no dispositivo constitucional abaixo transrito:

Art. 166. (...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Os recursos da CFEM no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), que ficaram sem despesa correspondente em decorrência de emenda (supressiva), poderão ser utilizados mediante crédito especial ou suplementar, em ações que produzam a longo prazo desenvolvimento econômico sustentável, ou até mesmo na mesma atividade, nesta hipótese o crédito é suplementar, desde que, perfeitamente justificável.

Por albergar-se em decisão do TCEMG, e utilizar mecanismo previsto constitucionalmente, não vislumbra-se óbice para submeter-se a emenda à apreciação do Plenário.

Vereador Jairinho Borges
Relator

De acordo:

Vereador Marciony Sucesso
Presidente

Vereador Alexandre Irmãos Paula
Membro